

realizada no dia 23 de Dezembro de 2004, homologado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 27 de Dezembro de 2004 e publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro de 2005.

Com intuito de tornar a aplicação do presente Regulamento mais facilitada propõem-se as seguintes alterações:

«Artigo 6.º

1 — Os portadores do cartão do idoso no município de Vila de Rei têm os seguintes benefícios:

- a) Desconto de 50% no valor do consumo da água até 5 m³ (mensal);
- b) Desconto de 50% no valor de aluguer do contador da água;
- c) Desconto de 10% (nível geral) ou 20% (quando referidos ao valor mais baixo da reforma do regime geral contributivo) nos medicamentos de doenças crónicas, encontrando-se estas definidas na legislação respectiva em vigor;
- d) Ingresso preferencial nos lares e centros de dia do concelho com protocolo estabelecido com a Câmara Municipal;
- e) Transportes gratuitos nos serviços camarários;
- f) Desconto em casas comerciais e serviços sedeados no concelho, em condições a definir com as entidades aderentes ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
- g) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos em viagens e programas turísticos organizados anualmente pela Câmara Municipal;
- h) Acessos gratuitos ou a preços reduzidos a eventos culturais, sociais, recreativos e desportivos promovidos pela Câmara Municipal ou por entidades associadas ao cartão do idoso do município de Vila de Rei;
- i) Acesso gratuito à piscina coberta de aprendizagem;
- j) Acesso a informação regular personalizada sobre o cartão do idoso do município de Vila de Rei.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar comprovativo de qualquer das situações previstas na alínea c) do número anterior.

Artigo 7.º

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder às renovações tidas como necessárias para a actualização dos ficheiros, comunicando o resultado a todas as entidades aderentes.

Artigo 15.º

O cartão termina a sua validade quando o titular não proceda à sua renovação, que acontece sempre que a Câmara Municipal a solicitar.»

Edital n.º 117/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna pública, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a alteração da tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal de Vila de Rei, aprovada na reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia 16 de Dezembro de 2005 e homologada pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 23 de Dezembro de 2005, após ter sido previamente publicitada em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado no apêndice n.º 126 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro de 2005, não tendo sido apresentada contra a mesma qualquer reclamação ou sugestão.

Estando assim cumpridos todos os requisitos materiais, orgânicos e formais, seguidamente se publica a mencionada alteração, para que todos os interessados dela tenham conhecimento, nos termos da legislação em vigor:

Alteração da tabela de taxas e licenças do município de Vila de Rei

CAPÍTULO I

Taxas e serviços diversos

Artigo 1.º

Prestação de serviços e concessão de documentos

.....
22 — Venda de livros:

- a)
- b)

- c)
- d)
- e) Venda do livro *Rastos de Agua, Fonte de Vida*, de Carlos Miravent — € 3,33.

25 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Edital n.º 118/2006 (2.ª série) — AP. — Maria Irene da Conceição Barata Joaquim, presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público, no uso da competência que lhe confere a alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 1 de Janeiro, que a Assembleia Municipal de Vila de Rei, na sessão ordinária realizada a 23 de Dezembro de 2005, deliberou submeter a apreciação pública a minuta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Vila de Rei (em anexo), em cumprimento do n.º 1 do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro).

Assim, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, poderá a minuta do Regulamento ser consultada no Edifício dos Paços do Concelho, na Divisão Financeira e Patrimonial, sobre a qual os interessados devem dirigir por escrito as suas sugestões ou reclamações à presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, nos termos do n.º 2 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

30 de Janeiro de 2006. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim*.

Minuta do Regulamento do Conselho Municipal de Segurança do Concelho de Vila de Rei

Preâmbulo

A Lei n.º 33/98, de 18 de Julho, veio criar os conselhos municipais de segurança que se traduzem numa entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Os objectivos do conselho municipal de educação são os seguintes:

- Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Noção

O conselho municipal de segurança, adiante designado por conselho, é uma entidade de âmbito municipal com funções de natureza consultiva, de articulação, informação e cooperação.

Artigo 2.º

Objectivos

1 — Os objectivos a prosseguir pelo conselho são os definidos no artigo 3.º da Lei n.º 33/98, de 18 de Julho.

2 — Constituem objectivos do conselho municipal de segurança:

- a) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento da situação de segurança na área do município, através da consulta entre todas as entidades que o constituem;
- b) Formular propostas de solução para os problemas de marginalidade e segurança dos cidadãos no respectivo município e participar em acções de prevenção;
- c) Promover a discussão sobre medidas de combate à criminalidade e à exclusão social do município;
- d) Aprovar pareceres e solicitações a remeter a todas as entidades que julgue oportunos e directamente relacionados com as questões de segurança e inserção social.